Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

PROTOCOLO GERAL -15-Set-2015-09:54-024344-1/2 PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

MENSAGEM Nº 105/2015

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que visa efetuar doação de imóvel ao Ministério Público do Estado do Paraná, destinado a edificação de sua sede própria.

Destacamos que em razão da ampliação das atribuições e funções do Ministério Público, o seu quadro de servidores aumentou, ficando pequeno o espaço ora ocupado pelos mesmos.

Certamente estamos dando uma grande contribuição para o aprimoramento da justiça, proporcionando condições para que possam trabalhar em espaço adequado e consequentemente beneficiando a nossa população que busca a esfera judicial para o exercício de seus direitos.

Uma vez que se trata de uma edificação de grande relevância para o nosso Município, espera-se que esta proposição mereça deliberação favorável dos membros dessa Egrégia Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito, 9 de setembro de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 167/2019.

Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel ao Ministério Público do Estado do Paraná.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o lote nº 02, da quadra nº 207, sito à Rua Maria Bueno, esquina com a Rua Marechal Costa e Silva, em Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 1.000,00m^2 (um mil metros quadrados), constante da Matrícula nº 13.990, do 2º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), ao Ministério Público do Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 78.206.307/0001-30, destinado a edificação de sua sede própria.

Art. 2º A construção da sede prevista no art. 1º deverá ser iniciada no prazo de 2 (dois) anos, contados da outorga da escritura pública de doação.

Art. 3º No caso do não cumprimento da condição contida no artigo anterior desta lei, o imóvel, objeto da doação, reverterá ao município.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 3 Visto

21 de julho de 2010

IMÓVEL URBANO: Lote nº 02 - Quadra nº 207, sito à Rua Maria Bueno, esquina com a Rua Marechal Costa e Silva, em Pato Branco-PR, nesta Comarca. Com a área de **1.000,00m²** (UM MIL METROS QUADRADOS). Sem benfeitorias. Limites e confrontações: **NORTE**: confrontando com os lotes n°s 14 e 15, da quadra 207, com 231,87m; **SUL**; confrontando com a Rua Maria Bueno, com 21,55m; **LESTE**: confrontando com o lote n° 01, da quadra 207, com 58,18m; **OESTE**: confrontando com a a Rua Marechal Costa e Silva, com 34,70m. Que o valor de R$60.000,00, será pago nas seguintes condições: conforme consta no R.3-27.660 ao Sr. Izaltino Sambugaro, da seguinte forma: R$ 20.000,00, no ato da escritura em moeda corrente nacional e R$ 40.000,00, em 02 parcelas iguais de R$ 20.000,00, cada uma, com vencimento da primeira em 02.03.2009 e a segunda em 02.04.2009.

PROPRIETÁRIA: MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PR, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede a Rua Caramuru, n° 271, Centro, em Pato Branco-PR.

TÍTULO AQUISITIVO: Ref. Mat. 41.353, do livro 02 do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca. Protocolo nº 48.714, Pato Branco – PR, 21/07/2010.

AV.01 - 13.990 - Prot. nº 49.093 - 19/08/2010 - Quitação – Conforme Declaração, emitida por Izaltino Sambugaro, CPF nº 080.072.769-04, em 17.08.2010, procedo o cancelamento das condições referentes ao pagamento da desapropriação amigável, acima mencionada, tendo em vista o recebimento do valor total de R$ 60.000,00, pagos pelo Município de Pato Branco - PR. Dou fé. 2156 VRC. R$ 226,38. Pato Branco – PR. 19.08.2010.

R.02 - 13.990 - Prot. nº 49.095 - 19/08/2010 – **Doação - DOADOR: MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PR**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede a Rua Caramuru, n° 271, Centro, Pato Branco-PR. **DONATÁRIO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 78.206.307/0001-30, com sede a Rua Marechal Hermes, n° 751, Centro Cívico, Curitiba-PR. **DOAÇÃO: Área: 1.000,00m²**. Sem benfeitorias. Cadastro Imobiliário nº 8124000. Cert. Neg. da Prefeitura de Pato Branco - PR nº 0011765/10. Cert. Pos. do Ofício Distribuidor, de 16.06.2010. Cert. Pos. com efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, n° 057142010-14021060. Cert. Pos. de Feitos Trabalhista – Vara do Trabalho da Região de Pato Branco – PR n° 1899/10. Destinado a edificação da sede própria para Ministério Público Do Estado Do Paraná. Público de 17.06.2010, lavrada no livro nº 275, ás fls. 022/023, e Declaratória de 21.06.2010, L. 275, fls.035, do 2º Tabelionato Local. **VALOR:** R$ 60.000,00. ITCMD imune nos termos da Lei 8927/88. Ref. a mat. – 13.990, acima. Consta na Escritura a Emissão da DOI. Funrejus isento, conforme Lei 12.216/98, Art. 3º, b.19. Obrigam-se as partes pelas demais condições constantes da escritura. Dou fé 4312 VRC. R$ 453,81, Pato Branco – PR, - 19/08/2010.

AV.03 - 13.990 - Prot. nº 71.563 - 11/08/2014 - Em conformidade com a Certidão n° 059/2014, emitida pela Secretaria de Planejamento Urbano de Pato Branco-PR, em 07/08/2014, procedo esta averbação para mencionar o limite e confrontação do lado Norte, sendo: **NORTE: confrontando com os lotes n°s 14 e 15 da quadra 207, com 31,87m,** mantendo os demais limites e confrontações constantes da matrícula. Fica fazendo parte integrante da presente. Dou Fé. 60 VRC. R$ 9,42. Pato Branco-PR. 14/08/2014.

AUTENTICAÇÃO

A presente imagem confere com a ficha original arquivada nesta Serventia.
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

09 de setembro de 2015

Generozo Ribeiro de Oliveira - Titular

78.278.728/0001-77
CARTÓRIO GENEROZO
PATO BRANCO2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
RUA NEREU RAMOS, 060
CEP 85501-370
PATO BRANCO - PR

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
mTd3Q . D4whO . RA0RD - LwKa1 . 9Fhb
Consulte esse selo em
http://funarpen.com.br

MATRÍCULA Nº 13.990

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO, RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E INTANGIVEIS

LAUDO DE AVALIAÇÃO N° 020/2015

1.1 LOTE 02 DA QUADRA 207 – Matrícula n° 13.990 DO 2° Ofício de Registro geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, com área total de 1.000,00m², com 21,55m de testada para a Rua Maria Bueno, 34,70m para rua Marechal Costa e Silva, sem benfeitorias de Propriedade de Município de Pato Branco.

1.2 Trata-se de área a ser doada para o Ministério Público do Estado do Paraná. com água, luz, Asfalto, iluminação pública, coleta de lixo, esgoto, Escola, Creche, Transporte Coletivo.

1.3 Área Edificável

1.4 Valor do metro quadrado R$ 260,00

1.5 Valor Avaliado: R$ 260.000,00

Pato Branco, 09 de setembro de 2015

PREFEITURA DE PATO BRANCO
Carlos Michelin
Planejamento Urbano
Mat. 30/01/2015

PRESIDENTE
EMERSON CARLOS MICHELIN

SECRETARIA
ROSANGELA DA SILVA ROSSATTI

MEMBROS:

ANDRE FERNANDO HANS

ELIZANGELA M. CALDATO ZANELLA

JEFERSON BARBOSA BARÃO

LUIS MARINI

JOÃO CARLOS BAIER

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 167/2015

Busca o Executivo Municipal através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para doar o Lote nº 02, da quadra nº 207, com área de 1.000,00 m2, constante da matrícula nº 13.990, do 2º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) , ao Ministério Público do Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 78.206.307/0001-30, destinado à edificação de sua sede própria.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que em razão da ampliação das atribuições e funções do Ministério Público, o seu quadro de servidores aumentou, ficando pequeno o espaço ora ocupado pelos mesmos, motivo pelo qual pretende efetuar a doação do imóvel acima descrito, destinado à edificação de sua sede própria.

É o brevíssimo relatório.

Ressaltamos que o Ministério Público foi contemplado com a doação de imóvel destinado a edificação de sua sede, através da Lei nº 3.772, de 10 de fevereiro de 2012, tendo sido o mesmo revertido ao patrimônio público municipal, em razão do descumprimento do prazo para o início da construção, **ocorrendo a expressa derrogação da referida legislação**.

Por essa razão, pretende o Executivo Municipal através desta nova proposição legislativa, reeditar os termos da legislação anterior, concedendo um novo prazo para a consecução dos objetivos almejados pelo Ministério Público do Estado do Paraná, que é de efetivamente edificar a sua sede própria, visando proporcionar melhores condições de trabalho e atendimento à população que busca os seus serviços.

A proposição assegura a reversão ao patrimônio municipal, do imóvel objeto da doação, **caso não seja dado cumprimento pelo donatário da condicionante nela expressa, ou seja, de dar início a construção da sede no prazo de 2 (dois) anos, contados da outorga de escritura pública de doação.**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 6
Visto

A matéria encontra guarida nas normas contidas **no inciso I do artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco e no inciso I do artigo 17 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações),** razão pela qual opino em fornecer parecer favorável a regimental tramitação e aprovação da matéria.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 17 de setembro de 2015.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

LEI Nº 3.772, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012

Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel ao Ministério Público do Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o lote nº 02, da quadra nº 207, com área de 1.000,00 m^2 (mil metros quadrados), constante da Matrícula nº 41.353, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais), ao Ministério Público do Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ nº 78.206.307/0001-30, destinado a edificação de sua sede própria.

Art. 2º A construção da sede prevista no art. 1º deverá ser iniciada no prazo de 3 (três) anos, contados da outorga da escritura pública de doação.

Art. 3º No caso do não cumprimento da condição contida no artigo anterior desta lei, o imóvel, objeto da doação, reverterá ao município.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis nº 2.905, de 14 de março de 2008 e nº 3.148, de 23 de abril de 2009.

Esta lei decorre do substitutivo ao projeto de lei nº 212/2011, de autoria dos vereadores Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – PSD e William Cezar Pollonio Machado – PMDB, membros da Comissão de Justiça e Redação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 10 de fevereiro de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 2
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 167/2015

Através da Mensagem nº 105/2015, o **Executivo Municipal** propôs o Projeto de Lei nº 167/2015, que tem por objetivo autorizar o Executivo Municipal a doar imóvel ao Ministério Público do Estado do Paraná.

O projeto tem por finalidade efetuar a doação de imóvel ao Ministério Público do Estado do Paraná, para a construção da sede própria. O imóvel é o Lote n° 02, quadra n° 207, com área de 1.000,00 m^2, constante da matrícula n° 13.990, do 2° Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

Ressalte-se que o Ministério Público foi contemplado anteriormente com a doação de imóvel para a mesma finalidade através da Lei n° 3.772, de 10 de fevereiro de 2012, sendo revogada em razão do descumprimento quanto ao prazo de edificação.

Pretende o Executivo reeditar os termos da legislação anterior, concedendo um novo prazo, 02 (dois) anos, para a edificação da sede do Ministério Público do Estado do Paraná, visando proporcionar melhores condições de trabalho e atendimento à população.

Sendo assim, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 167/2015.

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.
Pato Branco, 21 de setembro de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 21-Set-2015-15:20-00422-1/1

Leunira Viganó Tesser – PDT
Relatora

Claudemir Zanco - PROS
Presidente

Clóvis Gresele - PP
Membro

Laurindo Cesa – PSDB
Membro

Vilmar Maccari - PDT
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 9
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 167/2015

O Executivo Municipal, apresentou o Projeto de Lei em epígrafe através do nº 167/2015, que tem por finalidade obter autorização legislativa para doar o Lote nº 02, da quadra nº 207, com área de 1.000,00 m2, constante da matrícula nº 13.990, do 2º Ofício do Registro Geral de Imóveis Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$260.000,00 (Duzentos e sessenta mil reais), ao Ministério Público do Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 78.206.307/0001-30, destinado à edificação de sua sede própria.

Justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a razão da ampliação das atribuições e funções do Ministério Público, o seu quadro de servidores aumentou, ficando pequeno o espaço hora ocupado pelos mesmos, motivo pelo qual pretende efetuar a doação do imóvel acima descrito, destinado a edificação de sua sede própria, visando proporcionar melhores condições de trabalho e atendimento à população que busca os seus serviços.

Pelo interesse público e pela sua legalidade, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 23 de setembro de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 23-Set-2015-14:04-024401-1/1

Agustinho Polazzo (PROS) – Membro

Geraldo Edel de Oliveira (PV) - Presidente

Vilmar Maccari (PDT) – Membro - Relator

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 10 Visto

APROVADO
Data 30 / 9 / 2015
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral

Exmo. Sr.
Enio Ruaro
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Solicita ao Executivo Municipal, cópia atualizada do mapa de localização do terreno que será doado ao Ministério Público do Estado do Paraná .

O Vereador infra-assinado, **GUILHERME SEBASTIÃO SILVERIO – PROS,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, como relator do Projeto de Lei n. 167/2015, requer seja oficiado ao Executivo Municipal, para que através do Departamento competente, envia a esta Casa de Leis cópia atualizada do mapa de localização do terreno que será doado ao Ministério Público do Estado do Paraná, para posterior análise e emissão de parecer.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 29 de setembro de 2015.

Guilherme Sebastião Silverio
Vereador PROS

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 167/2015

Busca o Executivo Municipal aprovação do **Projeto de Lei nº 167/2015**, que visa obter autorização Legislativa para doar imóvel ao Ministério Público do Estado do Paraná.

O referido imóvel está localizado no Lote n. 02 da quadra n. 207 com área de 1.000 m2, constante da matrícula n. 13.990, do 2º Ofício do Registro Geral de Imóveis desta Comarca, avaliado em R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

Após análise da matéria a mesma encontra-se dentro das normas que a regem, portanto emitimos **PARECER FAVORÁVEL,** à tramitação e aprovação da matéria.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 05 de outubro de 2015.

Guilherme Sebastião Silverio - PROS

Relator

Jose Gilson Feitosa da Silva – PT

Raffael Cantu – PC do B

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -08-Out-2015-16:35-024574-1/1

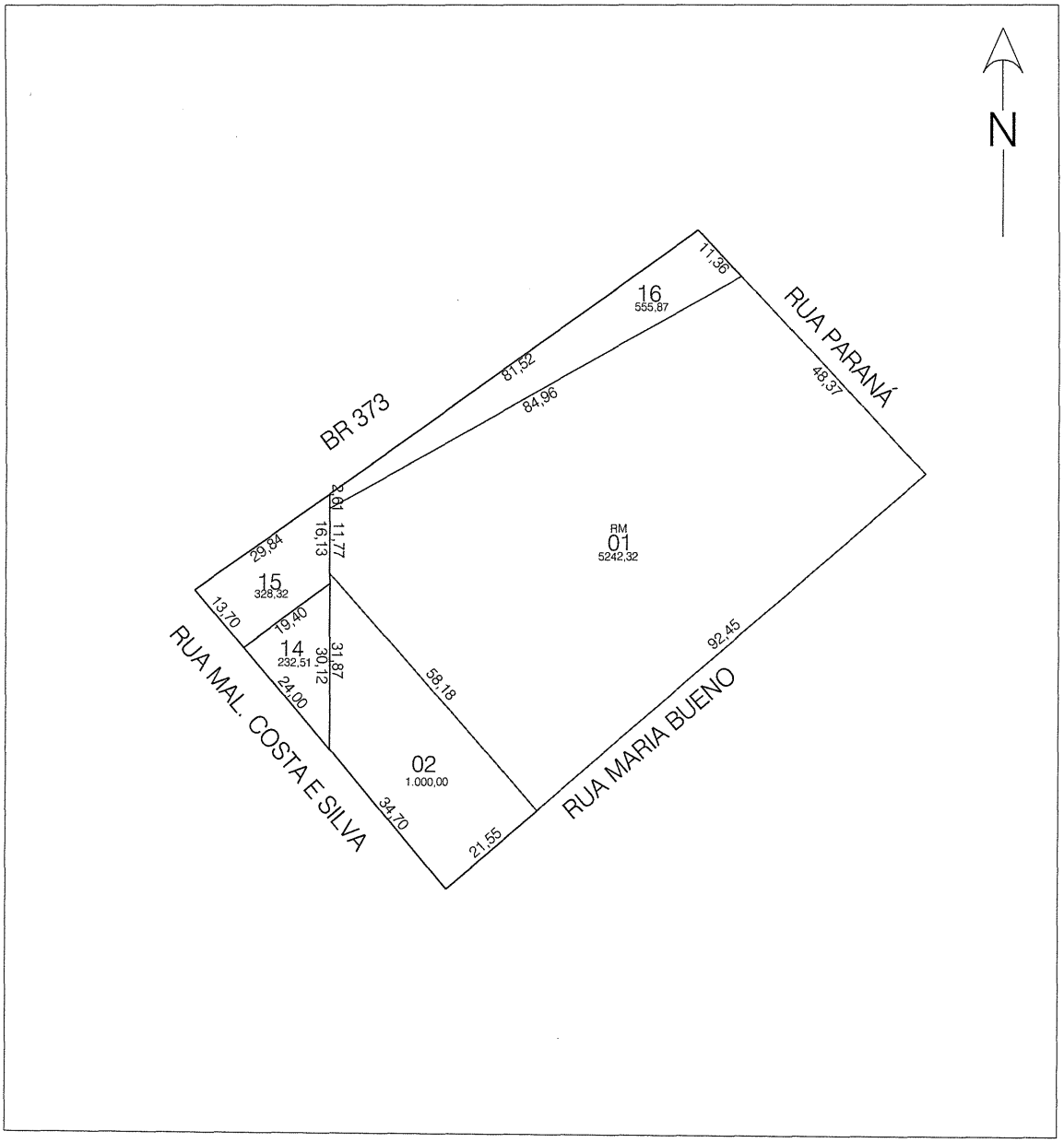
Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 12
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

PLANTA DA
QUADRA Nº. 0207

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

ESCALA: 1/1000
BAIRRO: TREVO DA GUARANI
PLANTA: JULHO/2010



Observação: Medidas meramente indicativas, originais devem ser obtidas no registro de imóveis ou por levantamento topográfico.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 13 Visto

21 de julho de 2010

IMÓVEL URBANO: Lote nº 02 - Quadra nº 207, sito à Rua Maria Bueno, esquina com a Rua Marechal Costa e Silva, em Pato Branco-PR, nesta Comarca. Com a área de **1.000,00m²** (UM MIL METROS QUADRADOS). Sem benfeitorias. Limites e confrontações: **NORTE**: confrontando com os lotes n°s 14 e 15, da quadra 207, com 231,87m; **SUL**; confrontando com a Rua Maria Bueno, com 21,55m; **LESTE**: confrontando com o lote n° 01, da quadra 207, com 58,18m; **OESTE**: confrontando com a a Rua Marechal Costa e Silva, com 34,70m. Que o valor de R$60.000,00, será pago nas seguintes condições: conforme consta no R.3-27.660 ao Sr. Izaltino Sambugaro, da seguinte forma: R$ 20.000,00, no ato da escritura em moeda corrente nacional e R$ 40.000,00, em 02 parcelas iguais de R$ 20.000,00, cada uma, com vencimento da primeira em 02.03.2009 e a segunda em 02.04.2009.

PROPRIETÁRIA: MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PR, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede a Rua Caramuru, n° 271, Centro, em Pato Branco-PR.

TÍTULO AQUISITIVO: Ref. Mat. 41.353, do livro 02 do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca. Protocolo nº 48.714, Pato Branco – PR, 21/07/2010.

AV.01 - 13.990 - Prot. nº 49.093 - 19/08/2010 - Quitação – Conforme Declaração, emitida por Izaltino Sambugaro, CPF nº 080.072.769-04, em 17.08.2010, procedo o cancelamento das condições referentes ao pagamento da desapropriação amigável, acima mencionada, tendo em vista o recebimento do valor total de R$ 60.000,00, pagos pelo Município de Pato Branco - PR. Dou fé. 2156 VRC. R$ 226,38. Pato Branco – PR. 19.08.2010.

R.02 - 13.990 - Prot. nº 49.095 - 19/08/2010 – Doação - DOADOR: MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PR, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede a Rua Caramuru, n° 271, Centro, Pato Branco-PR. **DONATÁRIO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, pessoa juridica de direito público interno, CNPJ nº 78.206.307/0001-30, com sede a Rua Marechal Hermes, n° 751, Centro Cívico, Curitiba-PR. **DOAÇÃO: Área: 1.000,00m²**. Sem benfeitorias. Cadastro Imobiliário nº 8124000. Cert. Neg. da Prefeitura de Pato Branco - PR nº 0011765/10. Cert. Pos. do Ofício Distribuidor, de 16.06.2010. Cert. Pos. com efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, n° 057142010-14021060. Cert. Pos. de Feitos Trabalhista – Vara do Trabalho da Região de Pato Branco – PR n° 1899/10. Destinado a edificação da sede própria para Ministério Público Do Estado Do Paraná. Público de 17.06.2010, lavrada no livro nº 275, ás fls. 022/023, e Declaratória de 21.06.2010, L. 275, fls.035, do 2º Tabelionato Local. **VALOR:** R$ 60.000,00. ITCMD imune nos termos da Lei 8927/88. Ref. a mat. – 13.990, acima. Consta na Escritura a Emissão da DOI. Funrejus isento, conforme Lei 12.216/98, Art. 3º, b.19. Obrigam-se as partes pelas demais condições constantes da escritura. Dou fé 4312 VRC. R$ 453,81, Pato Branco – PR, - 19/08/2010.

AV.03 - 13.990 - Prot. nº 71.563 - 11/08/2014 - Em conformidade com a Certidão n° 059/2014, emitida pela Secretaria de Planejamento Urbano de Pato Branco-PR, em 07/08/2014, procedo esta averbação para mencionar o limite e confrontação do lado Norte, sendo: **NORTE: confrontando com os lotes nºs 14 e 15 da quadra 207, com 31,87m,** mantendo os demais limites e confrontações constantes da matricula. Fica fazendo parte integrante da presente. Dou Fé. 60 VRC. R$ 9,42. Pato Branco-PR. 14/08/2014.

AUTENTICAÇÃO

A presente imagem confere com a ficha original arquivada nesta Serventia.
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

24 de agosto de 2015

Generozo Ribeiro de Oliveira - Titular

78.278.728/0001-77
CARTÓRIO GENEROZO
PATO BRANCO2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

RUA NEREU RAMOS, 060
CEP 85501-370

PATO BRANCO - PR

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
yTd3O . D4DLO . RozRD - LrKa1 . 9FpT
Consulte esse selo em
http://funarpen.com.br

MATRÍCULA Nº 13.990

Câmara Mun de Pato
Fls. 14
Visto

PROJETO DE LEI Nº 167/2015

Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel ao Ministério Público do Estado do Paraná.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o lote nº 02, da quadra nº 207, sito à Rua Maria Bueno, esquina com a Rua Marechal Costa e Silva, em Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 1.000,00m^2 (um mil metros quadrados), constante da Matrícula nº 13.990, do 2º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), ao Ministério Público do Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 78.206.307/0001-30, destinado a edificação de sua sede própria.

Art. 2º A construção da sede prevista no art. 1º deverá ser iniciada no prazo de 2 (dois) anos, contados da outorga da escritura pública de doação.

Art. 3º No caso do não cumprimento da condição contida no artigo anterior desta lei, o imóvel, objeto da doação, reverterá ao município.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 15
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
PATO BRANCO | QUINTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2015 | ANO XXIX | NÚMERO 6494 | EDIÇÃO REGIONAL | PÁGINA B5

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.684, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel ao Ministério Público do Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o lote nº 02, da quadra nº 207, sito à Rua Maria Bueno, esquina com a Rua Marechal Costa e Silva, em Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 1.000,00m² (um mil metros quadrados), constante da Matrícula nº 13.990, do 2º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), ao Ministério Público do Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 78.206.307/0001-30, destinado a edificação de sua sede própria.

Art. 2º A construção da sede prevista no art. 1º deverá ser iniciada no prazo de 2 (dois) anos, contados da outorga da escritura pública de doação.

Art. 3º No caso do não cumprimento da condição contida no artigo anterior desta lei, o imóvel, objeto da doação, reverterá ao município.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Quinta-Feira, 22 de Outubro de 2015 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano IV – Edição Nº 0963

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 16
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.684, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel ao Ministério Público do Estado do Paraná.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o lote nº 02, da quadra nº 207, sito à Rua Maria Bueno, esquina com a Rua Marechal Costa e Silva, em Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 1.000,00m2 (um mil metros quadrados), constante da Matrícula nº 13.990, do 2º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), ao Ministério Público do Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 78.206.307/0001-30, destinado a edificação de sua sede própria.
Art. 2º A construção da sede prevista no art. 1º deverá ser iniciada no prazo de 2 (dois) anos, contados da outorga da escritura pública de doação.
Art. 3º No caso do não cumprimento da condição contida no artigo anterior desta lei, o imóvel, objeto da doação, reverterá ao município.
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2015.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em _____ / _____ /_____ Edição: _____ DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ–DIOEMS	Publicado em _____ / _____ /_____ Edição: _____ Pág: "B" _____ JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Cod162326

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 17

PROJETO DE LEI Nº 167/2015

MENSAGEM Nº 105/2015

RECEBIDA EM: 15 de setembro de 2015

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel ao Ministério Público do Estado do Paraná.
(O terreno vai ser utilizado para construção de sua sede própria, porque em razão da ampliação das atribuições e funções aumentou o quadro de servidores ficando pequeno o espaço atual).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 16 de setembro de 2015

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 18 de setembro de 2015
RELATORA: Leunira Viganó Tesser – PDT

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 21 de setembro de 2015
RELATOR: Vilmar Maccari – PDT

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 23 de setembro de 2015
RELATOR: Guilherme Sebastião Silverio – PROS

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 14 de outubro de 2015 – Aprovado com 11 (onze) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 19 de outubro de 2015 – Aprovado com 11 (onze) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 533, de 19 de outubro de 2015.

SANÇÃO: Lei nº 4684, de 20 de outubro de 2015

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B5 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 6494 de 22 de outubro de 2015 e no sítio http://amsop.dioems.com.br/ edição nº 963 de 22 de outubro de 2015.

Enio, Gui, Cantu, maccari, gilson

PREFEITURA DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 18
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -26-Out-2015-14:41-024709-1/2

Ofício nº 118/2015/DPM

Pato Branco, 26 de outubro de 2015.

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores respostas relativas ao Ofício nº 512, de 1º de outubro de 2015:

1. Do vereador **Enio Ruaro - PR**, atendendo pedido dos membros do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Pato Branco, solicitando que através do departamento competente, analise a possibilidade convocar as merendeiras e as zeladoras aprovadas em concurso público, para assumirem as devidas vagas.
Anexo requerimento do Sindicato dos Funcionários Municipais
Resposta: Documento anexo.

2. Do vereador **Guilherme Sebastião Silverio – PROS** solicitando enviar a esta Casa de Leis cópia atualizada do mapa de localização do terreno que será doado ao Ministério Público do Estado do Paraná, conforme consta do **Projeto de Lei n° 167/2015**, Mensagem n° 105/2015, que autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel ao Ministério Público do Estado do Paraná. A solicitação se faz para que posteriormente o vereador proponente possa emitir parecer na condição de relator da Comissão de Finanças e Orçamento.
Resposta: Documento entregue em mãos ao vereador Guilherme Silverio pelo Assessor de Assuntos Legislativos, Senhor Claudio Bonatto.

3. Do vereador **Raffael Cantu – PCdoB** solicitando enviar a esta Casa de Leis explicações a respeito da indisponibilidade da geração de relatórios referentes ao ano de 2013 no Portal da Transparência desta Prefeitura Municipal, nas opções que exigem a seleção no campo "período", bem como, que sejam disponibilizadas com urgência. Ainda mais, informa que a Prefeitura Municipal de Pato Branco pode vir a ser enquadrada em infração administrativa pelo descumprimento da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), a qual exige em seu 8º artigo, § 2º: Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

A Sua Excelência o Senhor
ENIO RUARO
Presidente da Câmara
Pato Branco – PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 19
Visto

§2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).Desse modo, o prefeito municipal corre o risco de responder por improbidade administrativa conforme a lei 8.429/92, Art. 11, II e IV: Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício; IV - negar publicidade aos atos oficiais. Sendo possível a aplicação de sanções previstas nas Leis 10.079, de 10 de abril de 1950, e 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Resposta efetuada através do Ofício nº 117/2015/DPM, de 20 de outubro de 2015

4. Do vereador **Vilmar Maccari - PDT** solicitando informar esta Casa de Leis qual a atual situação da Lei nº 87, de 10 de outubro de 1955, que abre ao Poder Executivo o crédito de Cr$ 32.500,00, para pagamento ao Senhor Pedro Tato para indenizar obras feitas em terrenos de sua propriedade, complementares das necessárias à construção do campo da aviação, notadamente quanto ao disposto no artigo 3º que se refere à exploração do espaço do Aeroporto em contra partida da doação de imóvel efetuada pelo Senhor Pedro Tatto, conforme documentos **anexos**.

   Resposta: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Planejamento Urbano está sendo realizado levantamento de toda área do aeroporto para regularização da mesma.

5. Dos vereadores **Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT e Raffael Cantu – PCdoB,** membros da Comissão de Orçamento e Finanças, solicitando enviar a esta Casa de Leis, relatório detalhando mês a mês (outubro, novembro e dezembro) contendo os valores de que trata o **Projeto de Lei nº 168/2015,** Mensagem n° 109/2015, que autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Recurso no valor de R$ 7.412.000,00 (sete milhões e quatrocentos e doze mil reais), para que posteriormente os membros da Comissão possam emitir o parecer referente à matéria.

   Resposta efetuada através do Ofício nº 117/2015/DPM, de 20 de outubro de 2015

Respeitosamente,

MÁRCIA FERNANDES DE CARVALHO
Diretora do Departamento de
Programas e Metas